



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ**  
**Secretaria de Meio Ambiente**



**DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE N.º 130/2020**

A **Secretaria de Meio Ambiente de Itapoá – SEMAI**, criada pela Lei Complementar Municipal n.º 52/2017, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Complementar n.º 140/2011, art. 09, inciso XIV, em conformidade com a Resolução CONSEMA n.º 65/2015 e de acordo com a Resolução CONSEMA n.º 99/17 e suas alterações, com base no **Processo n.º 12458/2020** e **Parecer Técnico n.º 406/2020**, concede a presente **DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE – DANc**:

A **Prefeitura Municipal de Itapoá**, inscrita sob o CNPJ 81.140.309/0001-01, por meio da sua **Secretaria de Planejamento e Urbanismo**, informou a atividade de “revitalização da pavimentação, urbanização e microdrenagem da Rua Frontin”, em um trecho com extensão de 173,82 m, nas coordenadas (X) 738904 m E (Y) 7113668 m S, no Balneário Jardim Pérola do Atlântico, no Município de Itapoá-SC, a qual não integra a Listagem de Atividades Consideradas Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental aprovada pelas Resoluções CONSEMA n.º 01/06 e n.º 99/17 e suas alterações e, portanto, sujeitas ao licenciamento ou cadastramento ambiental. A atividade objeto desta Declaração será realizada em local situado de acordo com a legislação ambiental e florestal vigente, fora de área de preservação permanente, devendo tratar de forma adequada seus efluentes líquidos e resíduos sólidos e realizar os devidos controles ambientais.

- Esta Declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo responsável técnico na Declaração de Responsabilidade e demais documentos apresentados.
- Devem ser seguidas as condições de validade e atendidos os controles ambientais descritos no **Parecer Técnico n.º 406/2020**.
- Esta Declaração não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- O presente documento abrange somente a atividade descrita no requerimento e acima especificada, ficando as atividades utilizadoras de recursos naturais sujeitas ao licenciamento ambiental cabível, nos termos da Resolução CONSEMA n.º 99/17 e suas alterações, ou outra norma em vigor.
- A Secretaria de Meio Ambiente poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental, caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características

RECEBIDO EM 19/11/2020 *Ruimilde Fiuze*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ**  
Secretaria de Meio Ambiente

Selo de  
autenticidade  
SEMAI  
---  
n.º 946

**DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE N.º 130/2020**

reais do empreendimento/atividade.

- A presente declaração foi emitida sem rasuras e/ou colagens e tem validade na vigência das Resoluções CONSEMA n.º 01/06 e n.º 99/17 e suas alterações.
- Esta Declaração tem **validade de 01 (um) ano** a contar da presente data.

Itapoá, 17 de novembro de 2020.

